Classificados e Publicação Legal

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Reserva !
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Reserva!
Deste modo, a Se torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Balancé).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital
2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Reserva.
2.2 Quantidade de projetos selecionados
2.2.1 Serão selecionados 18 projetos.
2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
2.3 Valor total do edital
2.3.1 Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
2.2.2 O valor total deste edital é de R$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)
2.2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.390.31.00.00 - Premições culturais,artisticas,cientificas, desportivas e outras Conta: 10340
2.2.4 Sobre o valor total repassado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Reserva ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
2.4 Prazo de inscrição
2.4.1 De 08 horas do dia 04/11/2026 até às 00 horas do dia 10/11/2026.
2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.
2.5 Quem pode participar
2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, que atuam ou residem no Município de Reserva , há pelo menos 6 meses.
2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
2.5.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.
2.6 Quem NÃO pode participar
2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ; do Tribunal de Contas.
IV - Servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados temporariamente.
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
2.7.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1 projeto.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
● Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural
● Os resultados de cada etapa será disponibilizado em https://www.reserva.pr.gov.br e publicado no Diário Oficial.

3.2 CRONOGRAMA

03 á 09/11/2026	Inscrições
10 á 13/11/2026	Seleção dos projetos
16/11/2026	Divulgação de Resultado da Seleção
17, 18 e 19/11/2026	Recurso da seleção
23/11/2026	Resultado dos recursos
24 á 26/11/2026	Habilitação
27/11/2026	Resultado Final
28 á 29/11/2026	Assinatura do Termo Cultural
30/11 à 08/12/2026	Pagamento dos contemplados

4. INSCRIÇÕES
4.1 O agente cultural deve encaminhar por meio de email pnabreserva-pr@gmail.com ou no Departamento de Cultura localizado na Rua Quintino Bocaiuva nº 420 – Centro, a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Declaração de Autorização de Uso do Espaço para Execução do Projeto Cultural;
d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
f) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
g) Declaração de Comprovação de Execução de Projeto Anterior – PNAB (Caso tenha sido contemplado no edital 001/2025)
h) Cadastro de agente cultural no Sic Cultura - https://www.sic.cultura.pr.gov.br/
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas
5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
I – 03 (três) vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
II – 01 (uma) vaga para pessoas indígenas;
III – 01 (uma) vaga para pessoas com deficiência (PCD);
5.1.2 A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
5.2 Concorrência concomitante
5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
5.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.3 Desistência do optante pela cota
5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.4 Remanejamento das cotas
5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.
5.5.3 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo
6.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Educação,Cultura e Esporte do Municipio de Reserva de qualquer responsabilidade civil ou penal.
6.2 Previsão de execução do projeto
6.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados até 04 dezembro de 2027.
6.3 Custos do projeto
6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
6.4 Recursos de acessibilidade
6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas caractetísticas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
6.4.2 São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos
7.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
7.1.2 Farão parte desta comissão: Juliana Andrielly Szeremeta Carneiro (diretora de cultura) ,Josiane Drong (menbro do conselho) , Carla Cristina Zub(artesã e presidente do conselho), Erick Brito (músico e chefe do departamento de cultura)
7.2 Quem não pode analisar os projetos
7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
7.2.3 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
7.3 Análise do mérito cultural
7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
7.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
7.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
7.4 Análise da planilha orçamentária
7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
7.5 Valores incompatíveis com o mercado
7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.
7.6 Recurso da etapa de seleção
7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Reserva e no site oficial https://www.reserva.pr.gov.br/ .
7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão julgado do edital que deve ser apresentado por meio de email pnabreservapr@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
7.6.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
7.6.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no https://www.reserva.pr.gov.br/.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
8.2 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
8.3 Falta de Proponentes Qualificados: Se não houver projetos habilitados ou aprovados suficientes em uma determinada categoria (médio ou grande porte), o recurso destinado a essa categoria poderá ser redistribuída para outras categorias que tenham maior demanda de projetos qualificados.
8.4 Redistribuição entre Linguagens Artísticas e Expressões Culturais: O remanejamento poderá ocorrer entre as diferentes linguagens artísticas (música, dança, teatro, etc.) ou expressões culturais (cultura negra, indígena, popular, etc.), visando maximizar o uso dos recursos disponíveis conforme a demanda apresentada pelas propostas inscritas.
8.5 Autorização para o Remanejamento: Qualquer remanejamento de recursos entre categorias deve ser formalizado através de justificativa técnica, a ser aprovada pelo comitê gestor do edital, garantindo a transparência no uso dos recursos e a adequação às necessidades e realidades locais.
8.6 O remanejamento será feito sempre com o objetivo de garantir a melhor utilização dos recursos públicos, maximizando o impacto cultural no município e observando as diretrizes de equidade e inclusão estabelecidas no edital.
8.7 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários
9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 2 dias após a publicação do resultado final de seleção,pessoalmente no Departamento de Cultura Rua Quintino Bocaiuva,420 ,Centro, os seguintes documentos:
9.1.2 Se o agente cultural for pessoa física:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Reserva
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
9.1.3 Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Reserva.
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
9.1.4 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
9.1.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
9.1.6 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
9.2 Recurso da etapa de habilitação
9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Educação Cultura e Esporte que deve ser apresentado no departamento de Cultura , Rua Quintino Bocaiúva 420, Centro, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
9.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da prefeitura.
9.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural
10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
10.2 Recebimento dos recursos financeiros
10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura Municipal de Reserva, da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, Departamento de Cultura de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
12.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Educação,Cultura e Esporte
12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 12 meses a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos
13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
13.2 Acompanhamento das etapas do edital
13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://reserva.pr.gov.br/
13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site https://reserva.pr.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.
13.3 Informações adicionais
13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabreserva-pr@gmail.com e telefone (42) 98862-6460
13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal da cultura, sendo solicitada reunião extraordinária para sanar eventuais casos.
13.4 Validade do resultado deste edital
13.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.
13.5 Anexos do edital
13.5.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VIII - Declaração étnico-racial
Anexo IX – Declaração PCD
Anexo X – Formulário de interposição de recurso
Anexo XI - Declaração de autorização de uso do espaço para execução de projeto cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
Estado do Paraná

PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB
NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (NUIC)
DENOMINADO "LOTEAMENTO CAMPOS"

Localização: Bairro Santa Helena, Município de Reserva/PR.
Protocolo administrativo: nº 2361/2025.
Matrícula de origem: nº 2.696 – Registro de Imóveis da Comarca de Reserva/PR.
Modalidade predominante: Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), com enquadramento individual dos beneficiários conforme a listagem integrante da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).
O MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Coronel Rogério Borba, 741, inscrito no CNPJ/NF sob o n.º 76.169.879/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Sr. Carlos Expedito Berger, inscrito no CPF nº 006.714.519-10, representante do órgão gestor da Política de Habitação e Regularização Fundiária – REURB do município de Reserva/PR, nos termos do Decreto nº º 3319 / 2021 art. 2º VIII é o responsável por emitir a Certidão de Regularização Fundiária, no exercício de suas atribuições legais e na forma da Lei, nos termos do art. 21 inciso V do Decreto 9.310/18, publica a seguinte decisão:
Informamos que tramitou perante o departamento de regularização fundiária deste município o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Especifico (Reurb-E), instaurado por este município, oriundo de requerimento apresentado pelos legitimados, com fundamento no artigo 21 inciso I do Decreto 9.310/18, do NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO (NUIC) "LOTEAMENTO CAMPOS". Trata-se de um núcleo formado de imóvel privado, constante da matrícula nº 2.696, propriedade dos Srs. Joana Szeremeta Lambach e Renato José Lambach, registrada no registro de imóveis de Reserva/PR. A modalidade de organização do núcleo é parcelamento do solo, situado no perímetro urbano, formado pelas quadras 01, 02, 03, 04, 05 e 06 com 65 (sessenta e cinco) lotes, bairro Santa Helena, município de Reserva/PR.
O Núcleo é atendido pelas ruas Ademar de Holleben, Rua Benjamin Constant, Rua Sebastião Mercer, Rua A, Rua Hildo Przilitovicz Faustin, Rua Wanda Pachulski de Campos e Rua Amadeu Hartman. O perímetro objeto da regularização possui área total indicada de 30.231,08 m², correspondente à área do núcleo/ADU, inserida em área maior cuja descrição registra área atingida de 34.406,86 m² e área remanescente de 4.175,78 m², vinculadas à matrícula nº 2.696. A descrição definitiva do perímetro e das unidades imobiliárias é aquela constante das plantas e memoriais descritivos aprovados e que acompanham a CRF. A caracterização sócio espacial do NUIC, denota-se estar inserido em área adequada à urbanização, uso predominantemente residencial e infraestrutura consolidada anterior a dezembro de 2016.
O requerimento veio acompanhado de:
I. Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com a demonstração das unidades imobiliárias e o sistema viário;
II. Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas atingidas e suas confrontações;
III. Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
IV. Projeto urbanístico;
V. Memoriais descritivos;
A Lei 13.465/17, resultante de conversão da Medida Provisória 759/16, revogou por completo a matéria de regularização fundiária prevista na Lei 11.977/09, que tem como objetivo desburocratizar o procedimento da Reurb. Em conceito amplo, a regularização fundiária consiste no conjunto de ações que envolve m o trabalho jurídico, ambiental, administrativo e social.
Da análise dos documentos que instruem o requerimento especialmente da matrícula do imóvel onde se instalou o processo administrativo, denota-se que os requerentes figuram como posseiros cada qual com a sua unidade imobiliária.
Portanto, são efetivamente proprietários da área irregular objeto da regularização, condição que lhes confere a legitimidade para requerer a instauração do processo administrativo de regularização fundiária, nos termos do artigo 14, inciso III, da Lei n° 13.465/17.
No que concerne a modalidade, nos termos do artigo 30, inciso I, da Lei 13.465/17, a maioria dos requerentes classificaram a REURB como de Interesse Especifica, sem prejuízo de alguns beneficiários que se enquadraram no rol de famílias de baixa renda.
Conforme Estudo Preliminar das Desconformidades, as ruas Sebastião Mercer, Rua A e Hildo Przilitovicz Faustin demandam complementação da infraestrutura. A infraestrutura essencial indicada no procedimento compreende complementação da pavimentação, drenagem, extensão das redes de esgoto e de abastecimento de água, extensão da rede de energia elétrica e implantação/complementação da iluminação pública nas vias especificadas.
A a execução dessas obras será realizada pelo Município de Reserva no âmbito do regime de permuta pactuado, conforme o Termo de Doação e o Termo de Compromisso de Implantação de Infraestrutura que integram o procedimento. Assim, a conclusão e a aprovação da REURB não devem ser interpretadas como declaração de que todas as obras já se encontram executadas; a execução deverá observar os projetos, orçamentos, instrumentos formalizados, responsabilidades assumidas e demais condições constantes do processo.
Também conforme o Estudo Preliminar das Desconformidades, a área não apresenta áreas de preservação permanente, corpos hídricos naturais ou vegetação nativa significativa.
Em relação à Rua Benjamin Constant, que correspondia a um trecho da rodovia estadual PR-160, que liga os municípios de Reserva e Imbaú, conforme consta no documento oficial SRE 2022 – Sistema Rodoviário Estadual, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 03 de agosto de 2023 (página 98), o referido trecho foi municipalizado, integrando o sistema viário municipal. Dessa forma, o trecho analisado não mais integra a malha rodoviária estadual, encontrando-se sob jurisdição e gestão plena do Município de Reserva, assegurando a competência municipal para o planejamento urbano, regularização fundiária e gestão do uso do solo no entorno.
É o relatório. Passa-se a deliberar.
Sendo assim, proferimos despacho favorável, autorizando a emissão de Certidão de Regularização Fundiária, visto que não houve apresentação de impugnação ao pedido, ficando comprovado assim, a aquiescência ao pedido de regularização. Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária urbana do NUIC LOTEAMENTO CAMPOS.
O MUNICÍPIO DE RESERVA, Estado do Paraná, outorga o direito da legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb a cada beneficiário que constar na listagem anexa a CRF, nos termos do art. 11, VII, art. 40, da Lei Federal nº 13.467/2017 e art. 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Prefeitura Municipal de Reserva, estado do Paraná, 29 de outubro de 2026.

CARLOS EXPEDITO BERGER
Coordenador da comissão de Regularização Fundiária – REURB do município de Re